



Juventude Vidigalense

Regulamento Geral Interno

1 –DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I **Denominação, sede, fins e insígnias**

Art.º 1.º – A ASSOCIAÇÃO “JUVENTUDE VIDIGALENSE” tomou esta designação por escritura de 23.10.1992, lavrada de fls. 45v a fls. 46 do livro de Escrituras Diversas n.º 64-G, do 2º Cartório da Secretaria Notarial de Leiria e rege-se pelos estatutos publicados no Diário da Republica nº 12, III Série, de 15.3.1993.

§ Único - Este regulamento Geral Interno foi aprovado em Assembleia Geral de 29.9.2001, reapreciado em Assembleia geral de 11.10.2013 e alterado em Assembleias gerais de 28.03.2014 e 17.10.2014, e desenvolve os princípios gerais dos Estatutos e visa regulamentar a vida associativa.

Art.º 2.º - A ASSOCIAÇÃO “JUVENTUDE VIDIGALENSE”, tem a sua Sede ordinária na Travessa das Flores, em Vidigal, freguesia de Pousos, concelho de Leiria podendo criar Delegações em outros locais.

Art.º 3.º – A associação tem por finalidade promover o convívio desportivo e cultural dos seus associados e da população em geral, com especial incidência para o fomento da prática do atletismo, através da formação de atletas e participação dos mesmos em competição.

Art.º 4.º - Dentro da sua atividade, a JUVENTUDE VIDIGALENSE promoverá:

- a) Prioritariamente a aprendizagem, o aperfeiçoamento e manutenção dos seus praticantes nas diversas modalidades;
- b) A abertura das modalidades à competição, em qualquer escalão, sempre que as circunstâncias o aconselhem e sem prejuízo do referido na alínea a);
- c) A inscrição nas Associações e Federações das modalidades praticadas;
- d) Organizações entre os seus Associados e o intercâmbio com outras Coletividades;
- e) Outras atividades que a Direção entender desenvolver após aprovação em plano de atividades.

Art.º 5.º - As atividades da ASSOCIAÇÃO serão tendencialmente amadoras.

Art.º 6.º - A ASSOCIAÇÃO usará o emblema com a designação Juventude Vidigalense (J.V.) e os equipamentos poderão ter as cores vermelho, branco e preto. Igualmente as bandeiras, galhardetes e estandartes serão das cores dos equipamentos.

§ 1.º - O emblema é constituído por dois círculos concêntricos tendo a inscrição Juventude Vidigalense Leiria no círculo exterior e no interior a representação gráfica dum pé em movimento.

§ 2.º - A bandeira é representada por um retângulo de cor branca, preta e vermelha tendo no centro o emblema.



Juventude Vidigalense

Regulamento Geral Interno

Sócios

Art.º 7.º - A ASSOCIAÇÃO tem três categorias de sócios: individuais, coletivos e de mérito.

1 - São sócios individuais, sujeitos a quotização e/ou jóia:

- a) As pessoas singulares que manifestem essa vontade;
- b) Os atletas do clube;

2 - São sócios coletivos as pessoas coletivas, sujeitas à quotização aprovada em Assembleia. 3 - São sócios de Mérito:

a) As pessoas singulares ou coletivas que pela sua ação, valor e relevantes serviços prestados à Coletividade, se tenham revelado dignas de tal distinção, ou aquelas que pelas suas dádivas à associação contribuíram determinantemente para o êxito da missão que a Associação se propõe cumprir;

b) Os indivíduos que tenham desempenhado cargos nos Corpos Sociais, durante, pelo menos, oito anos;

c) Os atletas com dez anos efetivos de atividades na Associação, contando-se, para tal efeito, a data

de filiação na Federação e a assiduidade comprovada nas provas para que hajam sido convocadas em representação da associação.

§ 1.º - Os sócios de Mérito são eleitos em Assembleia Geral, por proposta devidamente fundamentada da Direção aprovada por maioria simples dos associados presentes.

Art.º 8.º - São direitos dos sócios:

1 - Receber um cartão de associado, um exemplar do Estatuto e do Regulamento. No caso dos sócios individuais o cartão é pessoal e intransmissível;

2 - Conservar o seu número de associado, conforme a ordem da sua inscrição; 3 - Propor candidaturas a sócios;

4 - Participar em todas as Assembleias Gerais e votar; 5 - Propor e ser proposto para os Corpos Sociais;

6 - Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos regulamentares.

7 - Examinar na Sede (funcional) da associação nas horas de expediente, ou para tal fixadas, Relatórios de Gerência, livros de contas e mais documentos, referentes a exercícios anteriores, dentro dos oito dias que antecederem a realização da respetiva Assembleia Geral.

8 - Frequentar a Sede ou recintos desportivos e/ ou outras instalações da Associação, sem prejuízo do normal funcionamento das atividades.

9 - Convidar a acompanhar qualquer pessoa, na visita às instalações da Associação, sem prejuízo do normal funcionamento das atividades.



Juventude Vidigalense

Regulamento Geral Interno

10 - Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, gozando apenas do direito consignado no n.º 2, quando se verifique qualquer dos seguintes casos:

- a) Prestação de serviço militar obrigatório;
- b) Desemprego involuntário;
- c) Doença que impossibilite de angariar meios de subsistência.

11 - Requerer aos presidentes dos corpos sociais, certidões de atas ou de outros documentos, que lhes devem ser passadas no prazo de quinze dias, a contar da data de entrada do requerimento.

12 - Efetuar a sua inscrição e do agregado familiar de si dependente, nas atividades culturais, recreativas e ou desportivas pela Associação e nelas participando, de acordo com as normas para o efeito estabelecidas pela Direção.

13 - Recorrer de qualquer sanção que lhe for aplicada pela Direção, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§ 1.º - Os sócios que beneficiem do referido no n.º 10, são obrigados a comunicar por escrito à Direção, logo que termine a causa da suspensão.

Art.º 9.º - São deveres dos sócios:

- 1 - Honrar e prestigiar a associação contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento.
- 2 - Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.
- 3 - Efetuar o pagamento das quotas e taxas de frequência quando for caso disso.
- 4 - Cumprir o Estatuto e o Regulamento Geral Interno da associação e aceitar as deliberações da Assembleia Geral e dos Corpos Sociais, sem prejuízo dos recursos previstos na Lei.
- 5 - Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados. 6 - Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados.
- 7 - Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de sócio, quando pretendam usufruir dos direitos estatutários.
- 8 - Defender e zelar o património da associação.
- 9 - Informar a Direção quando dirigir outras coletividades culturais, recreativas e ou desportivas ou as representarnas respetivas Associações ou Federações.
- 10 - Manifestar-se de forma correta na reivindicação dos seus direitos, junto dos Corpos Sociais, ou seus representantes.
- 11 - Devolver o cartão de sócio, quando solicitar a sua renúncia.

Art.º 10.º - Os sócios de Mérito possuirão diploma comprovativo dessa qualidade e poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral e participar nos respetivos trabalhos, não tendo porém, direito a voto.



Juventude Vidigalense

Regulamento Geral Interno

2 – CORPOS SOCIAIS

Capítulo I Órgãos Sociais

Órgãos:

Art.º 11.º - A ASSOCIAÇÃO “Juventude Vidigalense” realiza os seus fins, por intermédio dos seguintes

- a) Assembleia Geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal

Art.º 12.º - O mandato dos Corpos Sociais tem a duração de dois anos.

Art.º 13.º - 1. Só podem ser eleitos para os Corpos Sociais os Sócios individuais que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Não terem antecedentes reveladores de manifesta falta de espírito cultural, recreativo e ou desportivo;
- b) Não terem antecedentes de desrespeito dos Estatutos e Regulamento Geral Interno da Associação Juventude Vidigalense;
- c) Não terem sido demitidos no mandato anterior, nos termos do art. 14.º;
- d) Terem a quotização em dia;

2. Acrescenta-se que $\frac{3}{4}$ dos candidatos propostos em listas completas a ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral devem ser Sócios individuais da ASSOCIAÇÃO “Juventude Vidigalense” durante um mínimo de três anos ou ter desempenhado cargos nos Corpos Sociais, durante, pelo menos, um mandato.

Art.º 14.º - Os membros dos Corpos Sociais devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade.

Art.º 15.º - Os membros dos Corpos Sociais podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao Presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de trinta dias.

1.º - Se a Direção se demitir ou perder a maioria dos seus membros, o respetivo Presidente comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que por sua vez convocará uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral no prazo máximo de trinta dias, para eleição de uma nova Direção.

2.º - Durante este período os membros da demissionária Direção manter-se-ão em funções.

3.º - No caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, ou da maioria dos seus membros, a Direção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.



Juventude Vidigalense

Regulamento Geral Interno

Art.º 16.º - Sempre que se verifique a renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos Corpos Sociais da Associação Juventude Vidigalense compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- 1 - Dar conhecimento oficial aos restantes membros dos Corpos Sociais;
- 2 - Convocar uma reunião de todos os órgãos, visando o estudo da situação criada; 3 - Chamar ao exercício de funções o primeiro elemento suplente da lista eleita.

Art.º 17.º - 1 - Os corpos Sociais são convocados para as reuniões ordinárias pelo respetivo Presidente, ou quem no momento o substitua, com a antecedência mínima de 24 horas, e só podem deliberar com a presença da maioria dos Diretores em exercício de funções.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua o direito a voto de qualidade.

Art.º 18.º 1 - Os membros dos Corpos Sociais são eleitos em lista completa que deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 48 horas antes da data da reunião para a eleição.

- 2 - Os membros propostos deverão fazer declaração de aceitação, não podendo figurar em mais de uma lista.
- 3 - Os boletins de voto, de que constarão os nºs ou letras atribuídos às listas concorrentes, serão em papel rigorosamente igual, sem marca ou sinal exterior e deverão ser impressos ou dactilografados.
- 4 - As eleições far-se-ão por escrutínio secreto, sendo proclamado eleitos os candidatos pertencentes à lista mais votada.

Art.º 19.º - Se dentro dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação se mantiver durante a Assembleia Geral, deverá o Presidente da Mesa solicitar aos Corpos Sociais cessantes que se mantenham em funções por um período de trinta dias. Deverá, então, convocar nova Assembleia Geral Extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de crise.

Capítulo II ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 20.º - A Assembleia Geral é composta pelos sócios, nela residindo o poder supremo da Associação. 1 - Só têm direito a voto os sócios com a quotização em dia.

Art.º 21.º - Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria dos sócios, podendo, no entanto, funcionar trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de sócios presentes, em segunda convocatória.

Art.º 22.º - A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa, composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



Juventude Vidigalense

Regulamento Geral Interno

Art.º 23.º - Na falta do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, pelo Secretário, devendo em qualquer caso, completar-se a Mesa por escolha entre os sócios presentes.

Art.º 24.º - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, e serão convocadas e endereçadas para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Art.º 25.º - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, até finais de Março, para apreciação e votação do relatório e Contas do ano civil transato e para aprovação do plano de atividades do ano em curso, e extraordinariamente de dois em dois anos, para eleição dos Corpos Sociais.

Art.º 26.º - A Assembleia Geral reunirá, ainda, extraordinariamente:

- 1 - Se solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou demais Corpos Sociais;
- 2 - Se solicitada por um conjunto de associados não inferior a cinquenta, com a quotização em dia, sendo necessária a presença de, pelo menos, 2/3 dos requerentes.

Art.º 27.º - Salvo o disposto no número seguinte e no art. 66º, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um voto de qualidade, no caso de empate.

1 - As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamento Geral Interno exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de sócios presentes.

Art.º 28.º - As deliberações tomadas em Assembleia Geral, que estejam fora da Ordem de trabalhos, ou sejam contrárias à Lei ou aos Estatutos são anuláveis e poderão ser arguidas no prazo de seis meses, perante os Tribunais, pela Direção ou qualquer associado que não tenha votado quaisquer deliberações.

Art.º 29.º - De tudo o que ocorrer nas reuniões de Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa, que serão lidas para aprovação na Assembleia Geral seguinte.

Art.º 30.º - Compete à Assembleia Geral: 1 - Eleger os membros dos Corpos Sociais. 2 - Apreciar e votar o Relatório e Contas. 3 - Proclamar os Sócios de Mérito.

4 - Autorizar a Direção à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

5 - Resolver sobre assuntos que a Lei, o presente Regulamento Geral Interno ou outros em vigor atribuam a sua competência.

6 - Deliberar sobre o aumento das quotas.



Juventude Vidigalense

Regulamento Geral Interno

Art.º 31.º - Compete ao Presidente da Mesa: 1 - Convocar a Assembleia Geral.

2 - Dirigir os trabalhos e exigir correção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os sócios se afastem dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate.

3 - Convidar sócios para constituir a Mesa, na falta de um dos elementos ou de ambos.

4 - Convidar dois ou mais escrutinados, organizar as mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o ato eleitoral.

5 - Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate, exceto em votação por escrutínio secreto.

6 - Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas.

7 - Assinar as atas.

8 - Proclamar os sócios eleitos.

9 - Conceder a demissão de membros dos Corpos Sociais e convocar os substitutos ao exercício efetivo.

10 - Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respetivos autos, no prazo máximo de oito dias, após a verificação das condições legais.

Compete aos restantes membros:

1 - Ler as Atas das Sessões, os Avisos Convocatórios e o expediente.

2 - Lavrar as Atas e assiná-las.

3 - Comunicar aos outros elementos dos órgãos sociais e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral.

Art.º 32.º - Os membros eleitos que não compareceram, por motivo justificado, à tomada de posse, poderão ser empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 15 quinze dias que se seguem. Findo este prazo considerar-se-ão vagos os respetivos lugares.

DIREÇÃO

Art.º 33.º - 1 - A Direção é composta por 7 membros - Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais.

2 - Também deverão ser submetidos a sufrágio, os candidatos suplentes, de acordo com as necessidades sentidas pelos promotores da lista concorrente. Estes membros suplentes entrarão em funções nos casos previstos no art.º 16º, n.º 3, ou nos termos do artigo seguinte, na qualidade de vogais.

Art.º 34.º - 1 - A Direção reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês.

2 - Por proposta de qualquer elemento da Direção, votada em reunião, este Órgão, pode deliberar reunir com maior frequência, por exemplo, semanalmente, mantendo-se, neste caso, as características de reuniões ordinárias.



Juventude Vidigalense

Regulamento Geral Interno

Art.º 35.º - A Direção reunirá extraordinariamente desde que convocada pelo Presidente ou por quem o substitua, ou ainda convocada pela maioria dos seus membros.

Art.º 36.º - A Direção delibera com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

Art.º 37.º - As deliberações da Direção são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo quem preside o direito de voto de qualidade em caso de empate.

Art.º 38.º - Todos os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos deste órgão e individualmente pelos atos que por eles forem praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem confiadas.

Art.º 39.º - As deliberações da Direção serão registadas em Ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento, ou em suporte magnético com cópia impressa em papel assinada pelos presentes e guardada em arquivo próprio.

Art.º 40.º - As reuniões da Direção são privadas, mas a elas poderão assistir, sem direito a voto, os membros dos restantes Corpos Sociais.

Art.º 41.º - À Direção compete a gerência social, administrativa, financeira, cultural, recreativa, desportiva e disciplinar.

Art.º 42.º - Compete, em especial ao Presidente da Direção:

- 1 - Convocar e dirigir as reuniões da Direção.
- 2 - Representar a Associação em juízo e em todos os atos em que a Associação deva representar, se o houver, ou em qualquer outro Diretor, seguindo tanto quanto possível a hierarquia diretiva.
- 3 - Assinar contratos com Técnicos, Monitores, Animadores Culturais e Desportivos e outros contratos ou título, que obriguem a satisfações pecuniárias regulares, aprovados em reunião de Direção.
- 4 - Propor a atribuição de missões aos restantes membros da Direção. 5 - Superintender na elaboração do Relatório e Contas.
- 6 - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas das Comissões nomeadas pela Direção.
- 7 - Visar os documentos de receita e despesas e assinar os balancetes e cheques. 8 - Supervisionar todas as atividades da associação.
- 9 - Propor à Mesa da Assembleia Geral a entrada em funções do/ou dos membros suplentes, de acordo com disposto neste Regulamento.



Juventude Vidigalense

Regulamento Geral Interno

Art.º 43.º - Ao Vice-presidente compete, em especial: 1 - Coadjuvar o Presidente.

2 - Suprir os impedimentos do Presidente.

Art.º 44.º - Ao Secretário compete, em especial: 1 - A preparação das reuniões da Direção.

2 - Redigir as Atas das reuniões.

3 - Superintender no tratamento do expediente e arquivos.

4 - Assumir as competências do vice-presidente, nos seus impedimentos.

Art.º 45.º – Compete em especial, ao Tesoureiro:

1 - Contabilizar todos os documentos de receita e despesa.

2 - Assinar, obrigatoriamente, os cheques e visar os documentos da Tesouraria. 3 - Dar parecer sobre elementos financeiros ou de gestão.

4 - Apresentar mensalmente à Direção Balancete relativo à situação financeira da Associação.

Art.º 46.º - Compete, em especial, aos Vogais:

1 - Orientar e acompanhar as atividades e modalidades de que são responsáveis. 2 - Presidir às reuniões das Secções, criadas nos termos do art.º 47.º.

3 - Manter a Direção ao corrente de todas as questões do seu sector. 4 - Substituir o Secretário nos seus impedimentos.

Art.º 47.º - Para prossecução dos seus fins a Direção poderá criar Secções nas diversas atividades e modalidades, que serão dirigidas e orientadas pelo membro da respetiva área.

§ Único - Os cargos de seccionistas serão ocupados pelos sócios que hajam aceitado o convite da Direção por proposta do Diretor do respetivo.

Art.º 48.º - As reuniões das secções serão presididas pelo membro da Direção responsável pela atividade ou modalidade respetivas, ou, no seu impedimento, pelo Presidente da Direção ou por outro Diretor em que este delegue.

§ Único – Das reuniões das secções serão consideradas propostas a apresentar à Direção, pelo que esta só ficará vinculada se as aprovar.

Art.º 49.º – As deliberações tomadas em reuniões de secções serão consideradas propostas a apresentar à direção, pelo que esta só ficará vinculada se as aprovar.



Juventude Vidigalense

Regulamento Geral Interno

Art.º 50.º – Para financiamento das suas atividades, a Direção poderá:

- 1 - Estabelecer taxas de inscrição e frequência aos utentes, de acordo com as normas que aprovar no início de cada época desportiva.
- 2 - Celebrar contratos publicitários.
- 3 - Organizar Festivais, Torneios, Competição Desportiva, etc.
- 4 - Realizar sorteios, rifas, leilões de ofertas, etc., dentro das leis em vigor.
- 5 - Promover a venda de artigos do carácter publicitário, com o símbolo da Associação.
- 6 - Alugar instalações ou equipamento, próprios ou equiparados, desde que não prejudiquem atividades da mesma.
- 7 - Propor à Assembleia Geral a atualização do valor das quotas. 8 - Promover a venda e/ou aluguer de artigos de desporto.
- 8 - Contrair empréstimos, desde que autorizados pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.
- 9 - Organizar campanhas de angariação de fundos.

Capítulo IV CONSELHO FISCAL

Art.º 51.º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros: Presidente, e dois vogais, sendo um destes relator.

Art.º 52.º - O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias anuais, e extraordinárias, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o entender conveniente.

Art.º 53.º - O Conselho Fiscal delibera com o mínimo de dois membros.

Art.º 54.º - Sempre que o Conselho Fiscal, representado pela maioria dos seus membros, pretenda examinar a documentação e escrita da Associação Juventude Vidigalense, deverá notificar a Direção da sua pretensão, sendo esta obrigada a facultar o exame das mesmas.

Art.º 55.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - Fiscalizar os atos administrativos da Direção.
- 2 - Verificar e dar parecer sobre o Relatório e Contas.
- 3 - Dar parecer, quando solicitado pela Direção, sobre os atos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição das receitas sociais.
- 4 - Apresentar à Direção e Assembleia Geral as sugestões que julgue de interesse para a vida da Associação Juventude Vidigalense no domínio da gestão financeira.
- 5 - Emitir parecer sobre propostas de alteração dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno. 6 - Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário.
- 7 - Dar parecer sobre bens imóveis, nos termos do n.º 4 do art.º 30º, deste regulamento.



Juventude Vidigalense

Regulamento Geral Interno

3 - REGIME ECONÓMICO - FINANCEIRO

Capítulo I **Receitas**

Art.º 56.º - As receitas da Associação “Juventude Vidigalense” compreendem:

- 1 - Subsídios, quotizações, joias, doações, rendimentos, heranças e legados, produtos de festas e bar, publicações ou cursos, outras receitas e ainda pelos bens existentes em mobiliário, equipamento desportivo e outros.
- 2 - Quaisquer outras receitas não especificadas.
- 3 - Desde já se determina o valor da quota anual dos sócios individuais pessoas singulares em 12€ e dos sócios coletivos em 50€, beneficiando estes de publicitação dos seus logotipos, durante cada ano de sócio, na documentação administrativa da associação e em merchandising.
- 4 - Os sócios individuais atletas do clube, serão sujeitos a um regime de quotização extraordinário, com jóia de inscrição e quotização mensal a aprovar em reunião de Direcção, desde que as mesmas não ultrapassem os 50,00€ cada uma. A diferenciação deverá ser variável conforme os critérios que venham a ser anualmente definidos pela direcção, designadamente o valor desportivo do atleta, a idade e os produtos e serviços que lhes serão disponibilizados.

Capítulo II **Despesas**

Art.º 57.º - Constituem despesas da Associação:

- 1 - Os encargos com instalações próprias ou geridas pela própria.
- 2 - Os eventuais custos de deslocação dos seus atletas, técnicos, monitores, seccionistas e diretores quando ao serviço da Associação.
- 3 - Os encargos com técnicos, monitores, animadores culturais e desportivos, médico, massagista e outros.
- 4 - Os custos com material e equipamento diverso indispensável à prática das várias atividades e modalidades, definidas pela Direcção.
- 5 - Os custos de expediente, água, luz, telefone e outros. 6 - Outras despesas não especificadas.

Capítulo III **Contas e seu registo**

Art.º 58.º - As contas de gestão da Associação serão registadas de acordo com a legislação em vigor, e os documentos de receita e despesa numerados e rubricados pelo Tesoureiro e Presidente da Direcção, ou por quem os substitua.

Art.º 59.º - A Direcção elaborará anualmente o Balanço e as Contas de Gerência, que deverão dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da Associação.



Juventude Vidigalense

Regulamento Geral Interno

Capítulo I

Art.º 60.º - O Poder disciplinar na Associação é exercido pela Direção, de acordo com o disposto nos Estatutos e em relação aos seus Associados, Atletas, Técnicos e Monitores e de um modo geral a todos os indivíduos a ela subordinados, que infrinjam as disposições dos Estatutos ou Regulamentos, não acatem as deliberações legais dos Corpos Sociais, cometam ou provoquem atos de indisciplina ou quaisquer outros que firam os interesses ou a dignidade da Associação e dos membros dos seus Corpos Sociais, no exercício ou por causa das suas funções.

Capítulo II Penalidades

Art.º 61.º - Os autores das infrações previstas no artigo anterior, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Repreensão registada;
- 2 - Suspensão até noventa dias;
- 3 - Suspensão de noventa e um até cento e oitenta dias; 4-Expulsão.

Art.º 62.º - Das sanções disciplinares caberá recurso para a Assembleia Geral.

5 - DISSOLUÇÃO

Capítulo I Dissolução

Art.º 63.º - A dissolução da Associação Juventude Vidigalense só será possível por motivos insuperáveis que tornem impossível a prossecução dos seus fins.

Art.º 64.º - A Dissolução só será válida se deliberada por 4/5 (quatro quintos) dos Associados presentes na Assembleia Geral no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art.º 65.º - Em caso de dissolução, os bens da JUVENTUDE VIDIGALENSE reverterem a favor da JUNTA DE FREGUESIA DE POUSOS, ou a favor da entidade que for designada na assembleia da dissolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 66.º - As disposições do presente Regulamento Geral Interno prevalecem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas e entram em vigor no dia imediato à aprovação em Assembleia Geral.